

Edital de Leilão Único On-Line e Intimação dos Executados

PUBLICAÇÃO GRATUITA

A Dra. **ÉRICA MIDORI SANADA**, JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÃO ÚNICO** a cargo do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail edsonyarid@bigleilao.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal www.bigleilao.com.br, leilão este de bens penhorados, observando-se que no leilão único, não se aceitará lance inferior à avaliação, assim determinado pela Exma. Juíza, conforme auto de penhora, na data e sob as seguintes condições:

Leilão Único:

Abertura on-line: 23/08/2017 às 13:00 hs.

Fechamento: 20/09/2017 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: não se aceitará lance inferior à avaliação.

**Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.*

Processo nº 0000811-42.2017.8.26.0655 - ANTONIO SOUSA M. PAIVA contra OLIVEIRA ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **Uma Serra Elétrica de Meia Esquadria, da marca Dewalt, Modelo DW713-B2, 220 volts, 50-60 Hz, com 1.600W, série ° 64.445, na cor amarela e prata, com base giratória e régua em alumínio, nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 21/11/2016, às fls 8.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar cadastrado junto ao site www.bigleilao.com.br e ofertar seu(s) lance(s) através do mesmo. Para se Cadastrar, o interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação autenticada em tempo hábil para participar do leilão.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remissão ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da data designada, por valor igual ou superior à avaliação, em conformidade com o previsto no §5º, do Art. 877, do C.P.C.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos no Art. 890, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o §4º, do Art. 903, do C.P.C. assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, com as ressalvas previstas no referido artigo.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso.

7º Fica(m) intimado(s) o(s) executado(s) / depositário(s) e eventual(ais) credor(es) preferencial(ais) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), da presente Execução (Art. 889, inc. I, § único, do C.P.C.).

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de 24 horas. Para apregoar os bens foi designado leiloeiro(a), Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458 que será cientificado(a). Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do (a) leiloeiro (a), equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do (a) leiloeiro (a) não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital em relação que será afixado no Fórum, à Av. Fernão Dias Leme, 2323 - Vila Santa Terezinha - Várzea Paulista/SP, e, na forma do CPC Art. 887 - § 2º - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.bigleilao.com.br. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Várzea Paulista, 25 de julho de 2017.

ÉERICA MIDORI SANADA
Juíza de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID
Leiloeiro